

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 10 DE JUNHO DE 1880.

NUMERO 647

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1006.

PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 1880.

Autorisa o presidente da provincia a mandar reformar o calculo do tempo de serviço para pagamento do lente de francez do lyceu desta capital, José Joaquim Avellino, aposentado por portaria de 23 d'outubro de 1871; e pagar a differença dos vencimentos d'essa aposentadoria a que o mesmo tiver direito no periodo de 23 d'outubro de 1871 a 1.º de agosto de 1874.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a mandar reformar o calculo do tempo do serviço para o pagamento do lente de francez do lyceu d'esta capital, José Joaquim Avellino, aposentado por portaria de 23 de outubro de 1871, de conformidade com as resoluções ns. 287 de 10 de setembro de 1850, 485 de 13 de setembro de 1859, 560 de 30 de julho de 1864 e 573 de 14 de agosto de 1865, e pagar a differença dos vencimentos d'essa aposentadoria a que o mesmo tiver direito no periodo do tempo de 23 d'outubro de 1871 a 1.º d'agosto de 1874.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 10 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Firmino de Souza Martins.

Jorge José da Silva a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1007

PUBLICADA EM 10 DE JUNHO DE 1880.

Concede a D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz, viúva do tenente coronel João Baptista Pereira Ferraz, uma moratoria por 19 annos para realizar o pagamento do que se acha a dever o seu casal ao thesouro provincial na importancia de 17:636\$900 rs.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica concedida a D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz, viúva do tenente coronel João Baptista Pereira Ferraz, uma moratoria por 19 annos para realizar o pagamento do que se acha a dever o seu casal ao thesouro provincial, na importancia de 17:636\$900 reis, de principal e custas, proveniente de arrematação dos dízimos de 1869 a 1871, das freguezias de Valença e Amarante, effectuada pelo seu dito marido.

§ 1.º A devedora pagará o seu debito em 19 prestações iguaes, vencendo-se a primeira da data da presente resolução e um anno e assim por diante, uma em cada anno.

§ 2.º A mesma devedora assignará tantas letras, quantas forem as prestações fixadas.

§ 3.º Ficam dispensados todos os juros vencidos, e a devedora isenta da taxa de 10 0/0, a que estão sujeitas as moratorias.

§ 4.º A devedora dará fiança idonea, a juizo da junta administrativa do thesouro, permanecendo até então a hypotheca e fiança, que actualmente garantem a mesma divida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 10 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Firmino de Souza Martins.

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria do governo do Piahy, aos 10 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1008

PUBLICADA EM 11 DE JUNHO DE 1880

Revoga o art. 5.º da resolução n. 892 de 15 de junho de 1875; e manda que o termo da Batalha volte a pertencer a comarca das Barras.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o art. 5.º da resolução n. 892 de 15 de junho de 1875, e voltará o termo da Batalha a pertencer a comarca das Barras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 11 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

Firmino de Souza Martins.

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1009.

PUBLICADA EM 11 DE JUNHO DE 1880.

Revoga o § 1.º do art. 4.º da resolução n. 695 de 16 d'agosto de 1870, restabelece os limites das freguezias de Barras e União, e manda que a fazenda «Sacco do fogo» fique pertencendo a freguezia da União.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica revogado o § 1.º do art. 4.º da resolução n. 695 de 16 d'agosto de 1870.

Art. 2.º Ficam restabelecidos os limites das freguezias de Barras e União, creados pela resolução n. 386 de 4 de setembro de 1854.

Art. 3.º A fazenda « Sacco do fogo », pertencente a freguezia do Livramento, fica pertencendo a freguezia da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 11 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

Firmino de Souza Martins.

(L. do S.)

Francisco Gonçalves Meirelles Filho a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 11 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N. 1010.

PUBLICADA EM 12 DE JUNHO DE 1880.

Desannexa os officios de escrivão de orphãos, ausentes, crimes e execuções dos de escrivão do civil, capellas e residuos da villa dos Picos; e crea um segundo tabellionato na referida villa, reunido ao cartorio do civil e seus annexos.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam desannexados os officios de escrivão de orphãos, ausentes, crimes e execuções dos de escrivão do civil, capellas e residuos da villa e termo de Picos.

Art. 2.º Os officios de escrivão do civil, capellas e residuos serão exercidos privativamente por um serventuário, que accumulará por distribuição os officios de escrivão d'orphãos e ausentes do referido termo.

Art. 3.º Fica creado um segundo tabellionato de notas na referida villa e termo reunido ao cartorio do civil e seus annexos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 12 dias do mez de junho de 1880, 59.º da independencia e do imperio.

Firmino de Souza Martins.

(L. do S.)

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 12 dias do mez de junho de 1880.

O secretario,

João José Pinheiro.

EXPEDIENTE

MAIO DE 1880.

Dia 7

OFFICIOS.

2.ª secção—N.º 20—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnahyba—Mandando dar passagem a prôa, do porto d'esta capital ao de S. Luiz, a liberta Justina de tal, bem como do porto d'esta mesma capital ao da Colonia de S. Pedro de Alcantara a liberta Margarida de tal.

Idem—N.º 21—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que honvesse de infortunar, com urgencia, o numero dos ingenuos que até esta data tem sido postos á disposição do governo pelos proprietarios de mulheres escravas, em razão de preferirem os mesmos proprietarios as apolices garantidas por lei.

Idem—N.º 23—Ao gerente da companhia de vapores no rio Parnaíba—Mandando dar passagem, a prôa, do porto d'esta capital ao da cidade do Amarante, a dois soldados e a mulher de um d'elles e a Malaquias José Pereira, e até a colonia a tres praças, que seguem á destacar em Parnaquá.

Idem—N.º 24—Ao mesmo—Dizendo que mandasse dar passagem por conta das de que dispõe a presidencia do porto desta capital ao da cidade do Amarante a Jovina Rodrigues de Miranda.

Idem—N.º 25—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Dizendo que remetteste á collectoria das rendas geraes do municipio de Parnaquá, por intermedio do inspeçada Antonio Camillo da Silva, a quantia de 496:500 reis, para occorrer ao pagamento dos vencimentos de junho vindouro das praças alli destacadas constantes da relação que lhe enviava, a qual deveria o mesmo inspector transmitir ao respectivo collecter.

Idem—N.º 26—Ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio da agricultura de 9 de abril ultimo, acerca da troca de nome havido na matricula da escrava de propriedade do tenente coronel Dionisio Gonçalves Villarinho, na collectoria geral de Amarante.

Idem—N.º 27—Ao do thesouro provincial—Communicando, que o lente interino da 3.ª cadeira do lyceo d'esta capital dr. Gentil Pedreira assumio no dia 3 do corrente o exercicio da mesma.

Idem—N.º 28—Ao da thesouraria de fazenda—Scientificando que tendo o juiz do direito desta capital bacharel Manoel Hedefonso de Souza Lima deixado a administração da provincia, reassumio no dia 4.º do corrente mez o exercicio de seu cargo.

Idem—N.º 29—Ao mesmo—Participando que o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Campo-maior e União bacharel Pedro Emigdio da Silva Rios reassumio no dia 14 de abril ultimo o exercicio de seu cargo.

Idem—N.º 30—Ao mesmo—Remetendo o officio da ex-commissão de socorros da villa da União, ao qual acompanhavão diversos documentos das despesas feitas por ella com a quantia de 1:000:000 reis, que lhe foi remettida, sendo 500:000 reis entregues nessa thesouraria em 19 de outubro de 1877 e igual quantia remettida a 19 de dezembro do dito anno por intermedio do commandante do vapor «Parnaquá», tinha tinha como justificadas taes despesas, ficando d'esta forma satisfeita a exigencia dessa thesouraria.

Idem—N.º 34—Ao mesmo—Mandando receber do capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco, os objectos constantes das duas relações que lhe remettia, e vendel-os em hasta publica

Dia 8

PORTARIAS.

1.ª secção.—Exonerando o cidadão Manoel Alves Barbosa, do cargo de adjunto do promotor publico da comarca de Campo-maior, com o exercicio no termo do mesmo nome.

Idem—Concedendo ao official de descargo d'Alfandega da cidade da Parnaíba José Antonio de Miranda, tres meses de licença com o ordenado que por lei

lhe competir, para tratar de sua saude dentro da provincia.

Fizerão-se as precisas communicações

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 23—Ao provedor da Santa casa de Misericórdia.—Mandando receber do capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello-branco, os objectos constantes da relação que lhe enviava, e fornecel-os a mesma Santa casa.

2.ª secção—N.º 32—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que em data de 19 de abril proximo findo, o adjunto do promotor publico da comarca das Barras, Antonio de Freitas e Silva, assumiu o exercicio pleno do dito cargo, em consequencia de ter sido exonerado o cidadão que o exercia.

Idem—N.º 35—Ao mesmo—Participando que deixara, a 25 de abril ultimo, o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Oeiras, por ter vindo, na qualidade de 3.º vice-presidente, assumir a administração da provincia.

Idem—N.º 36—Ao do thesouro provincial.—Scientificando que a assemblea provincial em sessão de hontem nomeou o cidadão Joaquim Berillo Gonçalves Pereira para o cargo de official da secretaria da mesma assemblea, que se achava vago.

Idem—N.º 37—Ao commandante da companhia de infantaria d'esta provincia—Communicando que, attendendo ao que requereu o commerciante Sylvestre Ferreira Torres, contractante do fornecimento de generos alimenticios no primeiro semestre d'este anno, para o rancho e enfermaria militar annexa a companhia sob o commando do mesmo capitão, resolveu nesta data rescindir o contracto celebrado pelo dito commerciante para semelhante fim, em data de 29 de novembro do anno passado, baseando este acto na clausula 8.ª do respectivo contracto; cumprindo pois que pozesse em concorrência o referido fornecimento.

Idem—N.º 38—Ao capitão do porto da cidade da Parnaíba—Dizendo, em resposta ao officio de 15 de abril ultimo, que approxava o seu acto mandando recolher a cadeia dessa cidade o dezertor de marinha do Maranhão Francisco Izidoro do Nascimento, ao qual tem mandado abonar desde o dia de sua prisão a importancia de 400 reis diarios, pretendendo brevemente fazel-o seguir seu destino.

Do secretario

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 427.—Ao presidente e mais membros da junta parochial de Valença.—Dizendo, de ordem de s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, em resposta ao officio de 5 de abril ultimo, pelo qual remetteo a lista suplementar dos cidadãos votantes d'aquella parochia, que ficava archivada n'esta secretaria a mencionada lista

Dia 10

PORTARIAS.

1.ª secção—Prorogando por mais 30 dias o prazo dentro do qual deve o bacharel Joaquim Simões Daltra e Silva, juiz de direito da comarca de Pedro 2.º, entrar no gozo da licença de tres mezes, que lhe foi concedida por acto de 1.º de abril ultimo.

2.ª secção—Nomeando o cidadão Benigno Orsino da Silva, para o cargo de escrivão da collectoria das rendas provincial da villa de Pedro 2.º

Fizerão-se as precisas communicações.

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 24—Ao dr. director geral da instrução publica—Dizendo em resposta ao officio de 8 do corrente mez, que approvava o seu acto designando o secretario da mesma instrução publica para substituir ao bedel do lyceu, que deo parte do doente desde 29 de abril proximo findo.

Idem—N.º 25—Ao promotor publico da comarca de Principe Imperial—Dizendo em resposta ao officio de 23 de abril ultimo, que sendo incompativel o cargo de verificador com o de escrivão, em face das disposições citadas em seu dito officio, determinava a camara municipal d'aquella villa que chamasse um supplente para substituir o vereador Joaquim Domingues Moreira, que perden o lugar por ter aceitado o de tabellião do publico e escrivão de orphãos d'aquelle termo.

Determinou-se a referida camara no sentido do officio acima.

Idem—N.º 26—A camara municipal dos Picos—Dizendo que pelo officio de 13 de abril ultimo ficava sciente de ter a mesma camara n'aquella data encerrado os trabalhos de sua 2.ª sessão ordinaria do corrente anno.

2.ª secção—N.º 39—Ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que em data de 4.º de abril ultimo, o juiz municipal do termo de Jaicós, bacharel João Gabriel Baptista, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da respectiva comarca, em consequencia de ter entrado em gozo de licença o proprietario bacharel Alfredo Teixeira Mendes.

Idem—N.º 40—Ao mesmo—Participando que em data de 21 de abril ultimo, referido bacharel João Gabriel Baptista, deixou o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Jaicós e Picos, em consequencia de ter n'aquella data completado o seu quadriennio.

Idem—N.º 41—Ao mesmo—Transmittindo, por copia, o aviso do ministerio da agricultura de 9 de março ultimo, no qual recommenda que quando tiver de abrir credito para os serviços a cargo do mesmo ministerio, juntasse ao acto respectivo demonstração não só da despesa já effectuada, mas tambem da que se tinha de realizar por conta d'aquelles creditos.

Idem—N.º 42—Ao do thesouro provincial—Communicando que em sessão de 7 do corrente mez a assemblea provincial deliberou que fossem chamados 3 colaboradores para auxiliarem nos trabalhos da presente reunião legislativa, vendendo cada um a gratificação mensal de 40:000 reis.

Idem—N.º 43—Ao da thesouraria de fazenda—Communicando que em data de 22 de abril ultimo o 1.º supplente do juiz municipal do termo de Jaicós Joaquim Antonio Rosaço, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da respectiva comarca; em consequencia de achar-se licenciado o proprietario; bem como que na mesma data, assumiu o exercicio pleno de juiz municipal o 2.º supplente Francisco Xavier Leal.

Do secretario.

OFFICIOS.

1.ª secção—N.º 474—Ao 1.º secretario da assemblea provincial.—Transmittindo, de ordem de s. exc. o sr. vice-presidente da provincia, as copias dos actos de 18 e 22 de outubro, 29 de novembro do anno passado, 22 de janeiro, 26 de fevereiro e 16 de abril d'este anno, bem como os de mais papeis que os motivarão e, em virtude dos quaes foram abertos diversos creditos supplementares, na importancia de 124:617:3730 reis, para os fins constantes dos mesmos actos.

Na mesma data remetleu-se por copia ao referido secretario, os actos de 1.º de julho e 3 de outubro do anno passado, em virtude dos quaes forão mandadas vigorar provisoriamente, as leis dos orçameçtos da provincia e de camaras, do exercicio de 1877 a 1878; assim como remetleu-se o acto de 7 de julho do mesmo anno, em virtude do qual foram approvadas provisoriamente as posturas da camara municipal da villa do Corrente, annexas ao dito acto.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

3.ª sessão extraordinaria, em 14 de Maio de 1880.

Presidencia da Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada acharam-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Sousa Britto, Ricardo Dias, Barbosa Ferreira, Sousa Ramos, Leite Pereira, Quaresma e Melio, Deolindo Nunes, Jacob Freitas, Dr. Custodio João Paulo faltando os Srs. Dr. Propercio e Almiro por motivo de molestia e o sr. presidente abriu a sessão. Não se achando sobre a mesa a acta da sessão antecedente o sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

1.ª parte da ordem do dia.

O sr. Leite Pereira pede dispensa de membro da commissão de instrução publica por ser da de fazenda municipal.

E' attendido e nomeado em seu lugar o sr. dr. João Paulo.

2.ª parte da ordem do dia.

1.ª discussão do do projecto n.º 1. Approvado sem debate, passou a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n.º 2. Approvado sem debate, passou a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n.º 3. O sr. dr. Custodio pede informação se o projecto se acha acompanhado dos documentos exigidos pelo artigo 156 do regulamento da casa. O sr. Souza Britto, dá explicação demonstrando que o projecto em discussão podia seguir os seus termos independentemente dos documentos exigidos.

O sr. presidente entende, que deviam submeter o mesmo projecto a discussão e votação.

O sr. dr. Valente faz algumas considerações e o sr. Souza Britto falla de novo sobre a materia.

Terminada a questão de ordem o sr. presidente mandou submeter o supradito projecto a commissão de poderes para dar parecer acerca da possibilidade de entrar elle em 1.ª discussão não obstante o disposto no art. 156 do regulamento.

1.ª discussão dos projectos n.ºs 4 e 5.—O sr. presidente declarou, que achando-se elles no caso do 3.º passava a ter o destino d'este.

1.ª discussão do projecto n.º 6.—Approvado sem debate passou a 2.ª discussão. 1.ª discussão do projecto n.º 7.—O sr. dr. Valente como seu autor, declarou que o retirava, no que foi attendido.—1.ª discussão dos projectos n.ºs 8 e 9.—Approvados sem debates, passava a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n.º 10.—O sr. Souza Britto impugna o projecto na parte em que extingue a vitaliciedade do cargo de director da instrução publica.—O sr. dr. Valente sustenta o projecto e declara, que entende não ser occasião oportuna para discussão delles por partes, e sim em sentido geral sobre sua utilidade ou não utilidade.

O sr. Avellino combatte o mesmo projecto.—O sr. dr. Custodio faz algumas considerações apoiando a ideia principal do projecto e declara, que se oppõe em tudo, que tiver acrésc. novas despesas com relação ao mesmo projecto.—Posto a votos foi approvado e passou a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n.º 11.—O sr. Avellino combatte o projecto por julgar inconveniente o seu art. 2.º.—Os srs. drs. Valente e Souza Britto fallão em favor do projecto. Posto a votos é approvado e passa a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n.º 12.—Approvados sem debate, passou a 2.ª discussão.—O sr. Souza Ramos pede a palavra pela ordem e declara, que achando-se bastante pensionado com afazeres da commissão de fazenda municipal solicitava dispensa de membro da commissão de poderes.

Foi attendido e nomeado em seu lugar o sr. dr. Custodio.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente levantou a sessão as 2 horas da tarde e deo para ordem do dia seguinte:

—1.ª parte a leitura de requerimentos, projectos, pareceres e indicações.

—2.ª parte a 1.ª discussão dos projectos de n.ºs 13 a 19.

Antonio de B. Costa Fcixe P.
José Joaquim Avellino 1.º S.
João Antonio Pacheco 2.º S.

A IMPRENSA.

THEZINA, 10 DE JULHO DE 1880.

Voltando á discussão allinente a reforma do lyceu e a nomeação do novo distincto amigo dr. Manoel Hedefonso de Souza Lima para o cargo de director geral da instrução publica, a «Epoca» de

28 do mez findo pèste na sustentação de proposições inexactas e contrarias a direito, as quaes, por isso, em nada abalarão as argumentações por nós produzidas em editorial de 19 d'aquelle mez.

Entretanto, folgamos de ouvir da parte do contemporaneo a confissão formal—de que sabemos manter, em alto grão, os deveres de cortezia e o respeito devido a magestade da imprensa.

Valha-nos isso, ao menos.

Ha região serena e calma, em que nos temos collocado no serviço d'uma nobre causa—a causa do partido liberal, não descereamos as lutas estereis e pessoais, por mais que sejamos provocados.

Na desenvoltura de suas idéas, o collega cabiu em perfeito otido, asseverando que em 1873 houve reforma no pessoal do lyceu piahyense, quando esta fevo lugar em 1871, por effeito da qual orão excluidos d'esse estabelecimento de instrução secundaria da provincia quasi todos os nossos amigos, que alli exercião o magisterio, alias com muito zelo e intelligencia.

Dê-se no trabalho de recorrer e revolver a legislação d'esse tempo, que se convencerá do erro em que labora.

E' exacto que em 71 a mór parte dos lentes do lyceu erão liberaes; como tambem é certo—que forão elles immolados a pyra do capricho politico, somente para terem alli ingresso os filhos do conservantismo.

Ora, si n'esse anno assim procedeu o partido conservador para com os seus adversarios, fazendo uma *desrubada* quasi completa no pessoal liberal do corpo docente do lyceu, como é que hoje esse mesmo partido, representado por seu orgão na imprensa, profliga e condemna o acto da actual situação e do governo, que é d'ella representante, por decretar uma reforma na mesma instrução?

Ha n'isto uma patyvel incongruencia, difficil de ser explicada e justificada.

Não tem razão o contemporaneo. Confesse que a attitude que assumiu contra nós, situação e governo é nimmamente injusta.

A virulencia da linguagem, de que se tem servido, dá a modola exacta da injustiça praticada; do mesmo modo que a carencia de base em suas argumentações demonstra a falsidade da doutrina, que sustenta, quanto a incompatibilidade, que diz, haver entre os cargos de juiz de direito e de director geral da instrução pública.

Na serventia cumulativa de ambos esses cargos, não ha repugnancia alguma; porquanto as funções de cada um não só não se choeão, como podem ser exercidas e desempenhadas satisfatoriamente.

O director geral não é hoje empregado sujeito a ponto, porque não é mais lente do lyceu.

Onde, pois, a impossibilidade de ser o cargo de director accumulado com o de juiz de direito?

Onde, a respeito d'elles, a applicação da doutrina do aviso de 1 de julho de 1847, em qual quer de suas hypothses?

Mas, diz o collega: não é admissivel essa accumulção, por que tem o juiz de direito de tomar contas ao director, sempre que este se deslisar do cumprimento de seus deveres.

Que importa isso, desde que o juiz de direito, tendo foro privilegiado, como tem, até mesmo nos crimes communs, não pode deixar de to-lo tambem nos delictos praticados, como director, attenta a independencia, de que deve cercar-se.

Si elle, conforme é de lei, responde perante a relação, pelos crimes individuais, com maioria de razão, deve responder perante o mesmo tribunal, pelos delictos perpetrados no desempenho das funções de director. Nada mais logico e racional.

Verdade é que as leis não crearam foro privilegiado para esse cargo; mas d'algui não se segue que o director, que for juiz de direito, não deva gozar d'esse privilegio; porque, o contrario seria attentatorio da liberdade e independencia do poder judicial.

Assim como seria anarchico e immoral dar se nos juizes de direito jurisdicção criminal nos delictos de responsabilidade sobre os juizes municipais, delegados e subdelegados, e a estas autoridades a mesma jurisdicção sobre aquelles juizes nos delictos individuais; assim tambem seria anarchico e immoral si o juiz de direito, que accumular o cargo de director, estivesse sujeito ás autoridades inferiores na hierarchia judiciaria, pelos crimes committidos, como director geral, que n'estas circumstancias não pode deixar de ter por seu juiz—o tribunal da relação.

Nem se diga que a idéa de privilegio de foro para os crimes ou faltas committidas no caracter do funcionario administrativo applica com a accumulção das funções judiciaes; por quanto vemos, por exemplo, que os empregados publicos—senadores, pelos crimes que praticão, respon-

dem no foro privilegiado, de que gozão, como membros da camara vitalicia.

Além d'isso, n'esta provincia, como em outras, os juizes de direito tem exercido funções iguaes ás de director geral da instrução publica, quer no dominio liberal, quer no dominio conservador.

Ha bem pouco tempo exercião os juizes de direito de Amarante e de S. Raimundo Nonato os cargos de inspectores litterarios das respectivas freguezias; e perguntamos nós—em que foro deverião elles ser processados e julgados pelos crimes, que commettessem, como encarregados de velar sobre a instrução publica em suas comarcas?

Sem duvida perante a relação, porque era isso de utilidade publica, como é o facto de responderem, no caracter de juiz de direito, em foro privilegiado, pelos crimes individuais, que, apesar de serem, em regra, preparados e julgados no juizo commum, todavia, quando praticados por esses membros da magistratura vitalicia, são processados e julgados pela relação.

Em vista do exposto, querera ainda o collega voltar a carga?

Não acreditamos.

SENADO.

Limites entre Ceará e Piahy.

(Conclusão)

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas quero mostrar ao nobre senador que esse procedimento que S. Ex. pareceu estranhar não é sem precedente, com relação á deputação do Ceará, nesta mesma questão.

Em 1827, depois de alguns esclarecimentos pedidos pela commissão de estatística, eis o que resolveu a deputação do Ceará, composta dos Srs. Antonio Joaquim de Moura, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Joaquim José Barboza, Marcus Antonio Brício, José Gervasio Queiroz Carneira, Antonio da Costa Vianna, Joaquim Marcellino de Brito e José de Albuquerque, cidadãos conspícuos, que não se pôde dizer zelassem menos os interesses de sua provincia. Trago estes nomes, recordando um facto da nossa historia parlamentar, afim de arredar da actual deputação do Ceará a insinuação que pareceu-me entrever nas considerações do nobre senador...

O Sr. JAGUARIBE:—Não fiz censura nenhuma.

O Sr. PARANAGUÁ:—... que suppoz infelizmente abandonados os interesses de sua provincia, conseguindo-se (não sei quem) da actual deputação aquillo que em tempo algum se pôde alcançar.

O Sr. JAGUARIBE:—A pretenção é antiga e não pôde medrar.

O Sr. PARANAGUÁ:—Os deputados daquelle tempo, inspirando-se em sentimentos de verdadeiro patriotismo, expressaram-se da maneira seguinte, a 12 de Novembro de 1827 (le):

« Consideramos muito a proposito e de utilidade publica e boa administração que da provincia do Ceará se desmembre para a do Piahy todo o território e litoral que ficar para oeste por uma linha divisória que se deve tirar da tromba da serra da Ibiapaba á barra do rio Timonha, incorporando-se ao termo e freguezia da Parnahyba: que do Piahy se desmembre para o Ceará o sertão do Cratiús, que fica da cordilheira da Serra Grande para leste, incorporando-se ao termo e freguezia da villa de S. João do Principe, em quanto se não crear villa e freguezia na povoação de Piranhas, como convém.»

Portanto, já naquella época a deputação do Ceará reconhecia que a Serra Grande e o rio Timonha eram os limites naturaes, e os mais convenientes.

Nesse mesmo documento, como se vê, a deputação cearense pedia a desmembração do valle do Cratiús para a sua provincia, comprehendendo o territorio que hoje forma a comarca do Principe Imperial, composta dos gous termos—Principe Imperial e Independencia.

Isto que foi pretendido em 1827, para

terminar semelhante controversia, achou sua consagração na camara actual pela accordo a que poderam chegar as deputações do Ceará e Piahy.

Reclamações tem havido de uma e de outra parte, tanto no Piahy como no Ceará: São, pois, necessarias concessões reciprocas, aconselhadas pelo bem publico.

Eu e meus honrados amigos, representantes do Piahy, reconhecemos a difficuldade de nossa posição, porque tambem assumimos uma grande responsabilidade perante nossa provincia abrindo mão de um territorio tão extenso e importante, como é a comarca do Principe Imperial, recebendo em compensação um pequeno territorio, ainda pouco povoado, como é a freguezia da Amarração.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado; está elle amarrado a provincia do Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ:—Mas nós legisladores, tendo de attender ao bem geral da nação, devemos nos collocar em uma posição mais elevada. Não tratamos aqui de potencia á potencia, defendendo a integridade do territorio; consultamos sobretudo a commodidade dos povos e os grandes interesses da administração, unicos principios que foram convenientemente consultados e attendidos na resolução de que se trata.

Comprehendo os escrupulos do nobre senador representante do Ceará, que achando-se em unidade nesta casa, sentiu a necessidade de lavar o seu protesto e provocar a discussão, envolvendo-se nella com todas as forças, como disse, apesar de seu estado enfermo; afim de arredar de si qualquer responsabilidade, visto que não achou com quem repartil-a. Comprehendo e respeito os seus motivos. Não duvidaria votar pelo requerimento, si o nobre senador o rodigisse no sentido de obter do actual gabinete novos esclarecimentos; mas uma vez que não o faz, não me parece muito curial que, sem razão poderosa ou documentos, seja a proposição com o parecer devolvidos á honrada commissão de estatística que estudou a questão a fundo, tanto mais quanto da commissão ha pessoas muito competentes, como é o seu illustrado relator, versado nas questões de geographia e concededor das nossas divisões territoriaes.

Sinto não poder dar o meu voto ao nobre senador, sem ouvir ao honrado relator da commissão.

Devia-lhe estas considerações como um contraprotesto ao que foi apresentado pelo nobre senador.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—O Piahy não faz mais do que tratar de reaver um territorio que, se guddo a carta régia de sua instituição como provincia, não lhe pôde directamente ser contestado.

Mas ponhamos de parte essas questões, que podem protahir e complicara solução proposta, para attender somente ao principio da naturalidade da divisão que foi respeitado pelo honrado relator da commissão, bem como á commodidade dos povos e aos interesses da administração...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado.

O Sr. PARANAGUÁ:—... a fiscalização das rendas e outros assumptos que não podem escapar ao governo.

Lembro-me de que, ha tempos, iudo uma commissão ordenada pelo ministerio da marinha fiscalizar as diferentes repartições que lhe são subordinadas, a capitania de portos e companhias de aprendizes marinheiros, o illustrado chefe desta commissão, o Sr. Hermenegildo Barboza de Almeida, hoje fallecido, externou sua opinião reconhecendo a necessidade indeclinavel desta provincia, que ora nos occupa.

Aquello distincto official superior da

nossa armada, julgando impropria a cidade da Parnahyba, para assento de uma companhia de aprendizes marinheiros, visto achar-se a tres leguas do mar á margem do Iguarassú, disse no seu relatório ao ministerio da marinha (le):

« E' minha opinião que, tanto a companhia de aprendizes marinheiros, como a capitania devem descer da Parnahyba para o povoado da Amarração, banhado pelo mar na foz desse rio Iguarassú, barra unica soffrivel, que em Piahy communica com o mar, e dá entrada a pequenos vapores costeiros e a navios do commercio. E' certo que a essa mudança para a barra da Amarração se antepõe a razão de que o povoado é em territorio pertencente ao Ceará.

Mas si o Piahy nenhuma outra barra tem em condições de fazer o commercio marítimo, se na Amarração existe já um porto fiscal da alfandega da Parnahyba; si existe em proprio nacional parte da gente da capitania; si alli estão residindo os praticos que pertencem ao Piahy, não vejo razão que possa destruir a vantagem de ter alli a provincia do Piahy um quartel para a sua companhia de aprendizes, e mesmo a repartição da capitania, ainda quando os altos poderes do Estado entendam que a provincia do Ceará não deve ceder á do Piahy a freguezia da Amarração, recebendo em compensação a villa do Principe Imperial, tão abundante em criação de gado.

Essa mudança seria de muita vantagem para o progresso e engrandecimento da companhia...

E' a unica barra soffrivel que tem o Piahy para o commercio marítimo. O nobre senador quer que a provincia vá estabelecer sua alfandega em outro lugar que não aponta. Mas si não ha? Si esse terreno que medea entre Iguarassú e a Ilha Grande é um terreno arenoso, imprestavel para qualquer edificação, terreno alagadiço, como quer o nobre senador que a provincia, balda de recursos, vá emprender obras tão dispendiosas?

« E' certo, disse o distincto official, que a essa mudança para a barra da Amarração se antepõe a razão de que o povoado é no valle que pertence á provincia do Ceará.»

Como si se tratasse de paiz estrangeiro e que as considerações de interesse publico devessem ser prejudicadas por um semelhante motivo. Ainda que o territorio questionado não fosse do Piahy, era preciso que fosse.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Apoiado. Essa é que é a grande razão. Aqui a Amarração não pôde estar amarrada ao Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ:—E' o juizo de um official de marinha que estudou perfeitamente aquelle lugar, com o cuidado e zelo que sempre o recommendarão á consideração do governo.

A proposição vinda da outra camara é da maior conveniencia, não se pôde contestar. Já em 1827, como recordei ao senado, a deputação do Ceará (não é novidade o procedimento da actual) mostrou-se disposta a satisfazer esta necessidade.

O Sr. JAGUARIBE:—O certo é que não passou. Não houve secca nesse tempo, nem o Ceará tinha decabido como actualmente.

O Sr. PARANAGUÁ:—O senado, que ouviu benevoló o protesto do nobre senador, ha de ter a mesma benignidade para commigo em aceitar o contraprotesto que lhe offerço.

Tenho concluido.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Si não pertencesse, devia pertencer, está alli amarrado o Piahy.

A PEDIDO.

Manifesto.

Sr. redactor.

Filho do partido conservador d'este meos principios, sinto hoje que a longa expectancia dos acontecimentos e do modo de proceder dos homens politicos, me impellio a uma mudanca eterna e filha de meditações concentradas.

A marcha desastrosa que seguem os conservadores quando galgão o poder, os meios ignobres de que lanção mão para anniquilar os adversarios, a desharmonia que reina entre os 4 chefes d'este termo, e finalmente o desprezo que dão aos amigos pequenos e fracos e que votados de boas intenções não querem o estormento do partido adverso, são as razões ponderozas e grandes que me fazem abandonar os porque esta não deve ser a base de um programma politico, o regimen de um partido que se intitula amante da ordem e dos beneficios da patria!

O partido conservador de Principe Imperial, baqueará certamente porque a direcção que lhes dá o pilotão não tem norte e os marujos d'esta nau infeliz, vão se revoltando deixando apparecer a anarchia que os levará a pique, momento supremo em que accorarão pelo terror que trouxe o encontro com os rochedos escarpados do mar.

Não levo aspirações nem interesses, sou um escravo de minha consciencia.

Filho dos sertões, acostumado aos trabalhos duros e pesados que levamos, não a paz e por isso de hoje em diante, vendo com prazer a ordem e marcha acertada que o respeitavel sr. coronel Manoel Vieira Gomes Coutinho tem sabido dar aos negocios de seo partido, declaro-me liberal, assegurando aos meos novos aliados que não sou um transfuga d'estes que o mundo tem, mas um homem que se presa e não joga com a dignidade.

Independencia 17 de maio de 1880.

Cláudio Pessoa Cavalcante e Albuquerque.

As publico

A «Epoca» depois de longos dias de trabalhosa gestação appareceu ante-hontem repeta e atafada de insultos, de injurias, e, até, de inverdades.

Não é pela importancia e peso que dou aos insultos que me dirige e zorra, que venho occupar a attenção do publico e dos meus amigos, mas sim para por mais uma vez, desfilvelar a mascara de meu insano aggressor.

Podê esse periodico insultar-me até a saciedade.

Seos desastros e laldões não attingirão nem mesmo ao tuco de minha bota.

Apenas sabidos dos libios rochedos dos escrivães, perdem e somem-se na densa e estreita atmosphera que os circunda e envolve. Toda vez, porém, que articularem factos inveridicos, terão resposta cabal e solemne desmentido.

Entre as declamações bonzes e deas phrases de um tal casido ou almirado aramel no ultimo numero publicado, diz-se que—eu trobo ubi et ubi declaro que estendo o scripto injurias assignado, pode e deve correr o processo contra o indelicado, cujo nome nelle se vê, independente de exhibição de autographo.

E' uma falsidade e uma invenção.

Nunca disse a pessoa alguma ser essa a minha opinião— pois que, sempre pensei o contrario, e todos meos collegas e amigos sabem perfeitamente disso, e quando juiz nesta capital, em sentenças que proferi em processos por abuso de liberdade de imprensa, francamente a expendi.

O que se deu foi o seguinte:

Ouvindo algum censurar os juizes supplentes de Jaiços, que (já em minha ausencia) servirão no processo em questão simplesmente dissera serem esses cavalheiros honestos e honrados; que se haviam procedido com firme allega-se por certo seria por entenderem em suas consciencias—ser assim de direito e justiça—mas não de ma fé, para vingança e desforços politicos, porquanto a questão era entre conservadores, que finalmente talvez lhes tivesse impressionado, em accordo da febre da corte e opiniões que julgarão antecoradas.

Vê, pois o publico que, o que se diz é coisa muito differente do que disse a «Epoca» que calculadamente torceu a verdade, ou foi mal informada.

Não me tenho em conta de genio, nem de illustração, mas asseguro que não troco os meos pequenos conhecimentos e a minha fraca intelligencia pelas as dos illustrados e sapientissimos redactores da «Epoca». Sempre e sempre pensei e resolvi por mim mesmo, e nunca tive assessor, e se ha algum que tenha desempenhado esse pesado cargo que representa se e appareça.

Não troquem os outros por si, sr. tabacandeva. Se, estão acostumados a não fazerem um artigo sem ser corrigido, umas razões serão oprimidas— não pense que o mesmo se dá com os demais.

Não preciso incomodar amigos para advogarem as minhas causas, estando eu com saúde e presente.

Beit ou mal, defenderei os meos direitos e não vou de rogo procurar pacifichos.

Nunca provoquerei lutas, nem as desejo, pelo contrario tenho feito e faço tudo para evitá-las, não transbordando a toça da prudencia, ultrapassadas as raias do honesto e do justo, não as cogito.

Temos leis e juizes que prestão e honrão as toças que vestem.

No campo dos insultos, na linguagem dos convícios, na luma negra e fetida dos alconoces não descerei, é verdade, mas no terreno legal, no terreno proprio e digno de homens de bem e de honra, inabalavel e firme me encontrarei.

Não convem instancias e bravatas, nem cantar-se victorias antes de terminada a luita. Os hymnos auxcipulos quasi sempre terminão e acabão com funeral.

Pode, cabir, mas não será com infamia, e recuar—nunca—tanto mais quando, estão do meo lado e me assistem a justiça, a razão e a lei.

8 de julho de 1880.

Alfredo Teixeira Mendes.

NOTICIARIO.

Noticias da corte.—O corrio, ultimamente chegado da cidade de Caxias, foi portador das seguintes noticias:

Foi convocada a nova assembleia geral ordinária.

Realizou-se a nomeação do nosso illustrado amigo EXM. sr. dr. Franklin Americo de Menezes Doria para presidente de Pernambuco.

A escolha do governo imperial não podia ser mais acertada, maxime actualmente, quando alli precisava-se d'um governador da tempera do distincto representante por esta provincia. Nós o felicitamos por esta alta prova de apreço. Por telegramma, consta que S. Exc. partirá no dia 20 do mez findo a tomar conta da administração.

Foram nomeados juizes de direito:

Da comarca de Caira, de 1.ª entrancia, no Pará, o bacharel Firmino Gomes da Silveira.

Da comarca do Ouricury, em Pernambuco, o bacharel Anthero Simões.

Foi nomeado chefe de policia da Paraíba o dr. José Fiel de Jesus Leite.

Da comarca de Palmeira dos Indios, nas Alagoas, foi removido o juiz de direito Anacleto de Jesus Maria Brandão, para a 4.ª N. S. de Oliveira no Rio Grande do Sul.

Foi designada a comarca de Palmeira dos Indios para n'ella ter exercicio o juiz de direito avulso, Carlos Augusto Vaz d'Oliveira.

O tricentenario de Camões tem sido muito festejado: No Maranhão o «Diario do Maranhão» consagrou o seu n. de 10 de junho a memoria de tão eximio poeta, trazendo estampado na primeira pagina o retrato do mesmo.

Não tendo accedido a nomeação de presidente do Maranhão o dr. Cincinato Pinto da Silva, foi nomeado o dr. Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.

Pelo distincto representante do Maranhão exm. sr. dr. Felipe Franco de Sá foi dado a publicidade um folheto, contendo a serie de artigos, que fez publicar ultimamente no «Jornal do Commercio» e dos discursos que proferiu na camera dos deputados sobre a reforma da constituição. Agradecemos o exemplar que nos foi offerecido.

Forão nomeados chefes de policia:

De Pernambuco o dr. Parazo, juiz de direito de Laringirras, em Sergipe;

Da Bahia o dr. André Cavalcante de Albuquerque;

Do Maranhão o dr. Candido Augusto Pereira Franco, que era juiz de direito de Penedo.

Accumulação de empregos.—A ningua de materias novas para encher suas columnas, a «Epoca» está, ao que parece, se dando ao trabalho de noticiar o que já noticiou—de publicar o que já publicou, como ora acontece com o assumpto concernente aos empregos accumulados pelo nosso collega dr. Golfin.

Não sabemos si o contemporaneo assim procede, por despeito, ou si por intriga.

Como quer que seja, é triste sua tarefa, que, de mais a mais, se agrava com a asseveração de factos, que não tem existencia no mundo da realidade.

O mesmo nosso collega não funcionou nos exames geraes e no jury, cumulativamente, como afirma o contemporaneo, e quando não fosse elle jurado sorteado na presente sessão, como é, deixando de comparecer alli, não soffria os presos polares, porque o presidente do tribunal nomearia quem os defendesse; dando-se apenas, n'este caso, desconto nos seus ordenados como advogado da camera.

E' o que prescreve a lei, que rege o assumpto.

A gente do jornal conservador parece se incomodar com os empregos occupados pelo dr. Golfin, que os desempenha satisfatoriamente, segundo está na consciencia publica e até na consciencia dos proprios adversarios de boa fé.

Não venes razão para isso.

Raimundo Ramos.—Este nosso digno amigo foi invecivado pela gente da «Epoca», segundo se vê do n. 114 d'esse jornal. Os insultos, porém, arremessados alli de encontro ao mesmo nosso amigo, não podem alcançá-lo.

Não podendo sustentar a proposição que avançou de haver o sr. Raimundo Ramos recebido do distincto e honrado sr. dr. Firmino Martins ordem para votar, como deputado, pela gratificação ao secretario do governo, o jornal conservador, lançou mão do ridiculo e dos docos para confundir

ao illustre novo amigo. Entretanto não o conseguiram; os insultos e os motejos não podem gerar a convicção da verdade no espirito de quem quer que seja.

Desde q' não foram declinados os nomes dos deputados, invocou-os como testemunhas do facto arguido, ficou demonstrada a inexactidão ou falsidade da proposição enunciada pelo collega.

Injustiça.—Noticiando a sentença lavrada pelo illustre sr. capitão Joaquim Antonio dos Santos, 1.º supplente do juiz municipal em exercicio pleno, nos autos entre partes, como queixoso, João Antonio Pacheco e como querrelado João Joaquim Mendes da Rocha, o jornal conservador commetteu uma injustiça clamorosa contra aquelle miúdo digno juiz, na apreciação apaixonada que sua referida sentença.

No desempenho da sublime e nobre missão de julgar, o sr. capitão Santos costuma unicamente honrar por moria de suas decisões a lei e a justiça. Além de que a austeridade de seu caracter repelle o juizo temerario contra elle exercido pelo orgão conservador.

Canamamento.—Terve logar no dia 26 do mez proximo findo na igreja de N. S. das Dores o do nosso illustre amigo capm. João Mendes da Silva com a Exm.ª Sr.ª D. Anelisa Rosa Pereira, filha do nosso digno amigo, capitão Estanislau Gonçalves Pereira.

Satisfindo aos recém-casados, fazemos votos para que sejam muito felizes.

Nomeação.—Para o logar de commandante do corpo de policia foi nomeado o nosso importante amigo capitão Raimundo Sizinio de Lima e Almeida.

A escolha feita pelo illustrado sr. dr. Firmino Martins foi acertada; porquanto o nomeado reúne todos os requisitos indispensaveis para o bom desempenho do cargo.

Felicitamos ao nosso amigo, pela nomeação, com que acaba de ser distinguido.

Partida.—Na madrugada de hontem partio para o Maranhão com destino ao Amazonas o illustre sr. dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, a quem desejamos prospera viagem.

Alforria.—Em signal de satisfação pela chegada de seu digno filho dr. Gregorio Thaumaturgo, o nosso digno amigo capitão Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho alforrou sua escrava de nome Luiza.

Actos, como este, são merecedores de elogios e por isso costumam ser publicados e registrados pela imprensa.

Pasquias.—Nas noites de hontem e ante-hontem apparecerão nas paredes de muitas casas desta cidade inscripções feitas a carvão, contendo expressões indecentes e immoras.

E' para lamentar que no seio d'uma sociedade, que se diz já adiantada em costumes e religião, haja quem se dispousa a pratica de actos, como estes contrarios á moralidade publica.

O digno e circumspecto magistrado dr. Jesuino Freitas, que se acia a frente da policia, logo que teve sciencia d'essas deploraveis occorrenças, tratou de providenciar dentro dos limites de suas attribuições, e como no caso cabia; fazendo as necessarias indagações, e tomando outras providencias, conducentes a não reproducção de semelhantes factos, tão subversivos á ordem social.

EDITAES.

A meza Parochial da Freguiza de N. S. do Amparo desta cidade de Theresi-na, Provincia do Piahy.

Faz publico para conhecimento de quem interessar que concluo hoje os seus trabalhos da eleição de veriadores da Camera municipal da mesma cidade e de juizes de Paz da referida freguiza que tem de servir no quadriennio de 1881 a 1884, cujo resultado foi o seguinte:

Para vereadores—João da Cruz e Santos, 603; votos, Raimundo Antonio Lopes, 602; Raimundo Sival de Vasconcellos, 600; Raimundo Antonio Marques, 588; Francisco de Mello Bastos, 585; Joaquim Dias de Sant'Anna, 579; Antonio Ribeiro Soares, 561; Manoel Raimundo da Paz, 556; Dr. Raimundo de Areia Leão, 552; José Felix Alves Pacheco, 297; Hamilton Aurelio de Moura, 265; Satyro José Pinto de Oliveira, 250; José Pereira Leal, 243; Clarindo da Silva Lopes, 241; José Pereira dos Santos, 223; Christiano Cezar Burlamarque, 185; Alfredo José de Sousa, 177; Laurindo Gomes de Sá, 170; Firmo Borges da Siva, 73; Raimundo Teixeira Mendes, 61; Raimundo Theotônio da Morada, 60; Benjamin Mendes Teixeira, 25; Antonio Rodrigues Teixeira e Silva, 10; Claudionor Theotônio da Morada, 6; Antonio Henriques de Salles, 2; Corneio de Souza Martins, 2; Antonio Celestino Franco de Sá, 1; Benjamin José Teixeira, 1.—Para juizes de Paz:—João Robestson, 790; Joaquim Berillo Gonçalves Pereira, 703; Henrique Guilherme dos Santos, 701;

Livino Monteiro de Oliveira Lima, 695; Firmo Gonçalves Pedreira, 504; João Victorino de Assumpção, 327; Francisco Ribeiro Soares, 208; Antonio da Costa Marques, 185; João Francisco de Abreu, 178; Fernando José de Amorim, 170; Felipe Borges Leal, 165; Cornelio de Souza Martins, 156; Raimundo Gomes de Souza, 123; Francisco Gonçalves Meirelles, 96; Andre de Souza Miranda e Silva, 72;

Corpo da Igreja Matriz de N. S. do Amparo 8 de julho de 1880.

Antonio Celestino Franco de Sá P.
Cornelio de Souza Martins S.
Benjamin José Teixeira.
José Alexandre Teixeira.
Joaquim Berillo Gonçalves Pereira

O inspector do Thesouro Provincial do Piahy, manda fazer publico para conhecimento de todos, que em sessão da junta administrativa de 23 do corrente terá logar neste thesouro a arrematação dos objectos precisos para o expediente das diversas repartições provinciales, os quaes constão dos seguintes:

Papel almaço pautado e lizo, dito mata borrão, dito de peso pautado eliso dito, marca pequena com envelopes (caixa) dito, pardo em rolo, dito de Hollanda marca grande, papelão marca grande, envelopes para officios conforme as amostras, tinta Inglesa dusia de botijas, (e meias botijas) penas d'aço (caixa) obreira em pasta e de côr, vidros de gomma arabica, pão de lace, livros em branco (mão), areia preta (kilo), pano metim (metro), tinteiros de metal, lodça e de vidro, canivetes finos, thesouras finas grandes e pequenas, folhinhas Laemert, espanadores, toalhas felpudas, brim lizo para ditas (metros), copos finos para agua, canecas de flandre, potes ou talhas, vassouras, vellas stearinas, cadarço de limbo, estreito e largo, pastas grandes, cadeiras americanas (dusia), esponjas (grammas), gyz (kilo), bacia de louça, quartinhas ou bilhas, barbante (kilo), raspadeiras de borracha, pé-dra de vidro para segurar papel.

As pessoas que quizerem concorrer á arrematação, deverão enviar suas propostas em cartas fechadas acompanhando uma nota dos referidos objectos com os preços e amostras de cada um.

O fornecimento sera feito por todo o correr do anno financeiro de 1880 a 1881, e terá logar a porção e na quantidade q' se for requisitando; será preferido quem melhores vantagens offerecer em relação aos preços combinados com a qualidade verificada pelas amostras.

Thesouro Provincial do Piahy, 7 do julho de 1880.

O official maior
Gabriel Luiz Ferreira.

O Inspector do thesouro provincial, em consequencia de determinação da Presidencia em officio de 16 do mez passado, manda fazer publico que, achando-se autorisado pela Resolução n.º 977 de 22 de maio ultimo, a fazer qualquer operação de credito, no sentido de reduzir os juros das apolices da divida publica provincial, na importancia de Rs. 120:000:5000, convida as pessoas que quizerem fazer emprego de seus capitais á inscreverem-se nesta repartição com a quantia que pretendem emprestar á provincia para o fim aludido, o que podeter logar até o prazo de sessenta dias da data deste; certas de que será preferido o offerecimento que for mais vantajoso aos interesses provinciales.

Secretaria do Thesouro Provincial do Piahy, 7 de julho de 1880.

O official maior
Gabriel Luiz Ferreira.